



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000


TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

DECRETO Nº 3.199 DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de
Pedro Teixeira, conforme determina
o art. 95-A de sua Lei Orgânica.

Em 28 / 01 / 2026


Assinatura do Servidor

"REGULAMENTA O ACESSO E USO
DAS VIAS PÚBLICAS NO PERÍODO
DE FESTIVIDADES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Pedro Teixeira no uso de sua competência e atribuições legais, nos termos do art.44 da Lei Orgânica do Município de Pedro Teixeira.

Considerando que será realizado o Pré Carnaval, Festa da Padroeira, Aniversario da Cidade, Cavalgada, Gincana Cultural, Expo Agro e Réveillon, dentre outras festividades, no Município de Pedro Teixeira/MG;

Considerando que haverá expedição de alvará temporário para a exposição de barracas de ambulantes;

Considerando a necessidade de manter a ordem pública no acesso e uso das vias públicas durante o evento.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado que no período das 00:00hs do primeiro dia, até às 12:00hs do dia seguinte ao término, do período de festividades do Pré Carnaval, Festa da Padroeira, Aniversario da Cidade, Cavalgada, Gincana Cultural, Expo Agro e Réveillon, dentre outras festividades organizadas pela Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, como sendo período especial.



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 – 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

Parágrafo Único. Para fins de que trata o caput deste artigo, esse período especial ocorrerá sempre que houver as festividades do evento, independente em que ano seja realizado.

Art. 2º. Fica decretado que durante o período de que trata o artigo anterior, não poderão ter nenhum tipo de comércio ambulante, ficando vedada a instalação de quaisquer tipos de barracas, trailers, quiosques, ou afins, em todas as ruas do Município, bem como na entrada de onde será realizado o evento, de que trata o art. 1º deste Decreto, sem prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 3º. Fica decretado que durante o período de que trata o artigo 1º deste Decreto, não poderá permanecer carro de som automotivo ligado durante todo o evento, dentro e/ou nas proximidades.

Art. 4º. Durante o período de que trata o art. 1º deste Decreto, o comércio em torno do evento, deverá adotar medidas de prevenção, qual sejam, não servir ao público produtos contendo embalagens de vidro ou quaisquer outros tipos de embalagens cortantes.

Parágrafo Único. O comerciante poderá continuar utilizando com sua exclusividade, seu estoque de bebidas alcoólicas ou não, que estejam em recipientes de vidro, dentro de seu estabelecimento, devendo transferi-lo para outros recipientes que não sejam de vidro, quando da aquisição pelo consumidor em geral.

Art. 5º. O descumprimento deste Decreto Municipal, enseja o infrator em pena de multa diária e por infração, em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), e



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 – 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

terá suas instalações e veículos retirados pelo fiscal de postura do município, com a ajuda da força policial, se necessário for.

Art. 6º. Em razão de o Município não dispor de Guarda Municipal, fica desde já autorizada, a Polícia Militar, a efetuar a retirada daqueles que não possuírem a Licença Municipal para suas instalações e de retirada dos veículos que descumprirem o estabelecido neste decreto.

Parágrafo Único. Fica assegurado os direitos constitucionais referentes ao exercício da profissão, a Função Social da Empresa, não sendo permitido qualquer ato arbitrário que venha proibir esses direitos constitucionais.

Art. 7º. Os estabelecimentos comerciais, deverão observar as questões de segurança, vigilância sanitária e proibir barulho excessivo fora dos limites legais, em seu interior, ficando assegurado a exploração da atividade empresarial de acordo com as atividades da empresa.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 2.955, de 05 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira/MG, 28 de janeiro de 2026

Reinaldo Manoel de Oliveira

REINALDO MANOEL DE OLIVEIRA

Prefeito